



Nota de Empenho

| | | |
|---|---|---|
| Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | Número Documento 2018NE00423 | Data Emissão 10/07/2018 |
| Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA | Processo 021101.000150/2018 | NE Original |
| Credor 04597340000100 - SAAE SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTOS DE PARINTINS | Licitação 5 - Dispensa de Licitação | Referência Art.24; II; Lei 8.666/93 |
| Evento 400091 - Empenho de despesa | Modalidade 2 - Estimativo | Valor 1.055,28 |
| Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | | |
| Programa Trabalho 14.122.0001.2087.0001 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia | | |
| Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários | | |
| Natureza Despesa 33903944 Serviços De Agua E Esgoto | | |
| Município 9999 - Estado | Origem do Material 1 - Origem Nacional | |
| Convênio | Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal | |

| Cronograma de Desembolso | | | | | | | |
|--------------------------|--------|------------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|
| Janeiro | 0,00 | Fevereiro | 0,00 | Março | 0,00 | Abril | 0,00 |
| Mai | 0,00 | Junho | 0,00 | Julho | 175,88 | Agosto | 175,88 |
| Setembro | 175,88 | Outubro | 175,88 | Novembro | 175,88 | Dezembro | 175,88 |

Descrição dos Itens

| Unid. | Descrição | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|---------|---|------|----------------|-------------|
| serviço | 95285 - (ID-95285) SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de abastecimento de água no Município de Parintins .INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PAC PARINTINS/SEJUSC. As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário ANTONIO DE ANDRADE DIAS, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA , e não podem contrariar o descritivo do item (ID-95285) MARCA: SAAE TERMO DE CONTRATO Nº 12/2018-SEJUSC OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO , PAC PARINTINS VIGÊNCIA: 10/07/2018 A 10/07/2019 VALOR MENSAL: R\$ 175,88 VALOR GLOBAL: R\$ 2.110,56 PARECER JURÍDICO: Nº 0137/2018-ASJUR/SEJUSC FUND. LEGAL: RDL Nº 004/18 COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 VALOR EMPENHADO: R\$ 1.055,28 (MESES: JULHO A DEZEMBRO/18) | 1 | 1.055,2800 | 1.055,28 |

Certificados:

Certificados:

Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria Inspetora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

| | | |
|------------------------------------|--|-------------------------------------|
| Saldo Anterior: 149.215,04 | Valor do Empenho: 1.055,28 | Valor Disponível: 148.159,76 |
| Data de Entrega: 10/08/2018 | Local de Entrega: SEJUSC | |
| Ordenador de Despesa: | Usuário Operador da NE: PABLO RONEY LOPES RODRIGUES | |

Eliane Ferreira da Silva
Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018-SEJUSC

Termo de contrato nº 012/2018-SEJUSC que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE** visando a contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2018, nesta cidade de Manaus - AM, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, **CEP n.º 69.057-350**, cidade de Manaus/AM, doravante simplesmente designada de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Titular, a Sra. **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 099.7165-3 – SSP/AM e do CPF nº 406.824.552-53, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua Cruzeiro, nº 652, casa 01, bairro Betânia, CEP: 69073-020, e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 04.597.340/0001-00, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº 402, Centro, Parintins/AM, CEP 69.151-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **Nelson Raimundo Pinheiro Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5149851 SESEG/AM, e inscrito no CPF sob o nº 130.595.802-00, residente e domiciliado na Rua Marimari, nº 145, Conjunto Macurany, bairro Raimundo Muniz – CEP 69.151-413, Parintins/AM, em conformidade com o Registro de Dispensa de Licitação – RDL Nº 004/2018 feito em 20/04/2018, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 0150/2018-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme minuta padrão, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do Parecer nº 138/2014-PA/PGE, e que será regida pelas normas da Lei federal nº 8.666/93, e alterações, pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Municipal nº 1.612, de 18 de maio de 2012 e demais normas que regem a matéria, composto pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrosanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas dependências pertencente à SEJUSC, no endereço abaixo relacionados:

| Nº | Mat. | Unidade do Órgão | Endereço | Inscrição |
|----|--------|------------------|--|-------------------------------------|
| 1 | 1928-1 | PAC Parintins | Av. Jonathas Pedrosa, 226 – Centro – Parintins/AM | 01-038-001080- 00000000-00000000 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1 – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 2 – Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado;
- 3 – Prestar os serviços de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 4 – Dar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;
- 5 – Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 6 – Processar e atender eventual contestação do débito da **CONTRATANTE**, na forma escrita, ou ainda por qualquer meio de comunicação, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- 7 – Fornecer mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da Unidade Consumidora objeto de contrato ao Sistema de Gestão de Contas Públicas – SGCP administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais.
- 8 – Fornecer à Secretaria de Estado da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, em meio eletrônico, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de inadimplência e relatório de faturas pagas / não pagas / contestadas / prorrogadas / canceladas / reemitidas.
- 9 – Manter atualizadas as informações de certidões de regularidade fiscal no CCF – Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas.

§ 1º. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta e indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

§ 2º. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 3º. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.



§ 4^o. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo segundo, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

§ 5^o. Nos casos de necessidade de interrupção do abastecimento de água da **CONTRATANTE**, quando de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos de materiais no sistema da Concessionária, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de água, a **CONTRATADA** dará prévio aviso à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável.

§ 6^o. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela **CONTRATADA**, salvo nos casos previstos em Resolução da ANA, entendido as atividades exercidas nas unidades consumidoras objeto deste contrato como serviço essencial de natureza pública.

§ 7^o. Não se caracteriza culpa da **CONTRATADA**, danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações hidráulicas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
2. Providenciar os pagamentos das faturas à **CONTRATADA** à vista e nos prazos fixados de vencimento;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidrosanitárias da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **CONTRATADA** e demais legislações pertinentes.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
5. Não lançar na rede de esgotos sanitários: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes de seu sistema. Caso isto ocorra, a **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade e consequências advindas da qualidade da água do empreendimento;
7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
8. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para verificação do sistema e leitura dos medidores internos;
9. Observar as disposições da **Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007** e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis à espécie.
10. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de abastecimento de água potável;
11. A **CONTRATANTE** é responsável pelas boas condições e funcionamento das instalações hidráulicas internas, não se caracterizando culpa da **CONTRATADA**, quaisquer danos, prejuízos ou acidentes ocorridos em razão da má conservação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO

1 – A água potável deverá ser medida a componente de consumo, em m³ (metros cúbicos), efetivamente registrada no hidrômetro durante o mês.

2 – O hidrômetro e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

3 – A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato, como o hidrômetro, será de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de abastecimento de Água e esgotamento sanitário ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** sob a seguinte classificação: Natureza de Despesa: 33903944; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Unidade Orçamentária: 21101; Fonte de Recurso: 0100, tendo sido emitida em 10/07/2018, a Nota de Empenho nº 2018NE00423, no valor de R\$ 1.055,28 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

2 – Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS TARIFAS.

1 - A despesa mensal estimada é da ordem de **R\$ 175,88** (cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) perfazendo a estimada global de **R\$ 2.110,56** (Dois mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

1 - O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver cobertura de rede coletora administrada pela Concessionária sujeita a revisão anual para fins de ajuste.

2 – No caso do consumo não exceder ao volume mínimo de 10m³/mês (dez metros cúbicos por mês), o faturamento será tarifado na estimativa de consumo não medido para 1 (um) a 3 (três) pontos de uso da classe A, equivalente a 12m³/mês (doze metros cúbicos).

3 - As faturas apresentarão todos os detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamentos não serão afetados por eventuais questionamentos entre as partes, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.

4 - Deverão ser aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos na legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

5 - As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e detalhamento do consumo apresentados ao CONTRATANTE, em papel e/ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias úteis antes da data de vencimento.

2 - Caso a Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e o detalhamento do consumo não sejam entregues no prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a estabelecer novo prazo para pagamento, em acordo com a CONTRATANTE, sem incidências de multas.

3 - A Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada e o detalhamento do consumo não aprovados pelo CONTRATANTE ou pelo órgão gestor serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da data de sua reapresentação.

4 - A devolução da Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada ou detalhamento do consumo não aprovados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5 – A Nota Fiscal / Fatura Agrupada, entendendo esta como o agrupamento das várias contas individuais em uma única fatura, terá efeito exclusivo de pagamento.

6 – O detalhamento do consumo será objeto de atesto da Nota Fiscal / Fatura Conta de Água / Fatura Agrupada, ou seja, para efeito de conferência, liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

7 – Para a quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Fatura Conta de Água ou Fatura Agrupada, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

8 – Será precedida consulta “on line” junto ao CCF, Cadastro Central de Fornecedores do sistema e-Compras.AM, antes de cada pagamento, para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme disposto no Decreto nº 28.655 de 2 de junho de 2009.

9 – O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA verificada no CCF, conforme disposto no item 7 acima.

10 – A falta de pagamento das Notas Fiscais / Faturas Contas de Água / Faturas Agrupadas decorrente de inadimplemento da CONTRATADA junto ao CCF não poderá ensejar a cobrança de juros e multas.



11 – Após o vencimento, computar-se-ão multa por atraso, correção monetária, juros e penalidades previstos na legislação vigente e contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer fiscalização da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

1 - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) **unilateral**, determinada por ato escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) **judicial**, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1 – A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades, previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa.

2 - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - As Cláusulas contempladas neste Contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes que regulamentam os serviços de abastecimento de água [e esgotamento sanitário], sendo que as demais sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

2 - Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de abastecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância recursos à ARSAM.

3 - A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

4 - Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes **CONTRATANTES**, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação pelo **CONTRATANTE**, à autoridade superior àquela que publicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito a Comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Manaus-AM, 10 de julho de 2018.

PELA **CONTRATANTE**:

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania

PELA **CONTRATADA**:

**NELSON RAIMUNDO PINHEIRO
CAMPOS**
Diretor

Testemunhas:

1.
Nome: Normando Sávio C. Pinheiro
OAB/AM: 2312

2.
Nome: Mayana Vieira Amorim
OAB/AM: 13.474



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

EXTRATO Nº036 /18-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 012/2018-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE; **Objeto:** Prestação de Serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para Atender as demandas do Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC Parintins; **Data da Assinatura:** 10/07/2018; **Vigência:** 10.07.2018 à 10.07.2019; **Valor Global:** R\$ 2.110,56 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) **Dotação Orçamentária:** **Unidade Orçamentária:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2087.0001; **Natureza da Despesa:** 33903944; **Fonte:** 0100; **Nota de Empenho:** 2018NE00423; **Processo Administrativo:** 0150/2018-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 25 Caput, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídico. Manaus, 02 de agosto de 2018.



ELIANE FERREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da SEJUSC.



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 06 de agosto de 2018

Número 33.818 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 39.378, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE pensão mensal vitalícia ao Sr. RAMAIANA NOGUEIRA HENRIQUES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO JUÍZO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos n.º 0603070-63.2015.8.04.0001, ajuizada por Ramaiana Nogueira Henriques;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0603070-63.2015.8.04.0001, que reformou o capítulo da sentença de origem relativo ao termo inicial dos juros de mora aplicáveis ao pensionamento mensal, os quais devem incidir a partir do vencimento de cada prestação;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO ainda, o Ofício n.º 3.824/2018-GPGE e a recomendação da Procuradoria Judicial Comum, contida na Promoção n.º 0571/2018-PJC/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.011101.00005818.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Sr. RAMAIANA NOGUEIRA HENRIQUES, pensão mensal vitalícia no valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2.º À Secretaria de Administração e Gestão - SEAD caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LIMA
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

(*) DECRETO N.º 39.374, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

QUALIFICA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO DIRETRIZES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no §7.º, do artigo 13 do Decreto n.º 34.039, de 04 de outubro de 2013, que dispõe que a Comissão Permanente de Qualificação de Organização Social submeterá sua avaliação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a qualificação da Entidade,

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação da Comissão Permanente de Qualificação de Organização Social - CPQOS, que opinou pela concessão da Qualificação de Organização Social do

INSTITUTO DIRETRIZES, possibilitando, assim, sua habilitação para firmar contrato de gestão setorial junto ao Estado do Amazonas, desde que atendidos os aspectos técnicos e de viabilidade econômico-social, no resguardo do interesse público, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005726.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO DIRETRIZES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º 10.948.361/0001-89, com sede em Santo André/SP, para firmar contrato de gestão setorial junto ao Estado do Amazonas, desde que atendidos os aspectos técnicos e de viabilidade econômico-social, no resguardo do interesse público.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LIMA
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde

JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de agosto de 2018.

(*) DECRETO N.º 39.375, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

QUALIFICA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no §7.º, do artigo 13 do Decreto n.º 34.039, de 04 de outubro de 2013, que dispõe que a Comissão Permanente de Qualificação de Organização Social submeterá sua avaliação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a qualificação da Entidade,

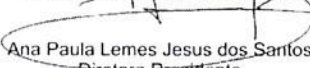
CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação da Comissão Permanente de Qualificação de Organização Social - CPQOS, que opinou pela concessão da Qualificação

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO

e, Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando que a empresa White Martins Gases Industriais Do Norte é fornecedora do objeto de compra e declara aceitar as condições preestabelecidas; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes às fls. 19- Fcecon; Considerando, finalmente o que consta do Processo nº 0988/2018-Fcecon. Resolve: I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da White Martins Gases Industriais do Norte, para o fornecimento de Gases Medicinais, para atender as necessidades da Fcecon; II - Adjudicar o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 650.675,25 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

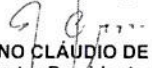

Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos
Diretora Administrativa e Financeira

Ratifico a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Gabinete da Diretora Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.
Manaus, 03 de agosto de 2018.


Ana Paula Lemes Jesus dos Santos
Diretora Presidente

**FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE-FVS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo Licitatório nº. 18248/2018-CGL e Processo Administrativo nº 2052/2018-FVS/AM, referente ao Pregão Eletrônico nº 701/2018-CGL, de Aquisição de Caixas de Isopor e Sacos Plásticos. RESOLVE: I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação - CGL constante deste processo, Ofício nº 5044/2018-GP/CGL, II - **ADJUDICAR A EMPRESA: E T C P MONTEIRO-EPP, CNPJ: 14.773.111/0001-45** para todos os itens, no valor total de R\$ 25.938,00; para atender a FVS. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado, Manaus-AM, 07 de Agosto de 2018.


BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE,
Diretor Presidente da FVS-AM.

PORTARIA Nº 112/2018-GRH/DAF/FVS-AM.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio 2007, e obedecendo ao que trata o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações. **RESOLVE:** Cancelar Licença para Tratamento de Interesses Particulares, concedida através do Processo nº 024.01597/2017-FVS, do servidor abaixo relacionado.

| Matrícula | Servidor | A contar de |
|------------|----------------------------|-------------|
| 207.355-2A | Laudelino Oliveira Dinelly | 31.07.2018 |

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 03 de agosto de 2018.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO,
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde.

PORTARIA Nº 113/2018-GRH/DAF-FVS.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio 2007, e obedecendo ao que trata o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações. **CONSIDERANDO** a solicitação no Processo nº 024.03786/2018-FVS.

RESOLVE: Conceder Prorrogação da Licença para Tratamento de Interesses Particulares, ao servidor.

| Matrícula | Servidor | A contar de |
|------------|-----------------------|--------------------------|
| 206.579-7A | Francisco Viana Rocha | 01.08.2018 31.07.2020 |

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


Manaus, 27 de julho de 2018.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO,
Diretor Administrativo-Financeiro da F.V.S.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

EXTRATO Nº 036 /18-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 012/2018-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE; **Objeto:** Prestação de Serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para Atender as demandas do Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Parintins; **Data da Assinatura:** 10/07/2018; **Vigência:** 10.07.2018 à 10.07.2019; **Valor Global:** R\$ 2.110,56 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2087.0001; **Natureza da Despesa:** 33903944; **Fonte:** 0100; **Nota de Empenho:** 2018NE00423; **Processo Administrativo:** 0150/2018-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 25 Caput, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídico. Manaus, 02 de agosto de 2018.


ELIANE FERREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da SEJUSC.

Portaria Nº 24/2018-GHPS JLPM

O ORDENADOR DE DESPESA DO HPSJLPM, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência e calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes às fls. 02-04 do processo;

CONSIDERANDO em que a contratação em voga se destina tão somente a atender situação emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 25-26;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 19 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo nº 01.01.013102.00024755.2018- CGL e o Processo Administrativo nº 017113.000239/2018-HPSJLPM;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos de coluna (Trauma Raquimedular), empresa RODRIGO SARAN AZEVEDO EIRELI.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor total estimado de R\$ 118.623,93 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

À consideração do Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO HPSJLPM, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

BRUNO MEDEIROS DINIZ CARVALHO
Gerente Administrativo e Financeiro do HPS JLPM.